



LEI Nº 2.107 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2070

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 25 / 10 / 2016.

Ass. _____

**INSTITUI A “SEMANA ESCOLAR DA SOLIDARIEDADE”
NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 71 de autoria do Vereador Paulo Roberto
Corrêa Jr.)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica introduzido, no calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araruama, a “Semana Escolar da Solidariedade”, a realizar-se na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. A Semana Escolar da Solidariedade caracterizar-se-á pelas seguintes ações:

- I- envolver toda a equipe escolar na prestação de serviços à comunidade;
- II – visitar entidades e instituições assistenciais da cidade;
- III- realizar eventos culturais, artísticos e recreativos em parceria com as demais unidades escolares da Diretoria de Ensino para arrecadação de alimentos e materiais de higiene pessoal;
- IV- realizar dentro das unidades escolares atividades que desenvolvam o sentimento de solidariedade entre alunos, professores, direção, funcionários e comunidade.

Parágrafo Único. Encerrada a semana de que trata a presente Lei, todo material arrecadado será encaminhado as entidades assistenciais da cidade que sejam devidamente reconhecidas publicamente pelos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º. A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana da Solidariedade Escolar envolvendo todas as Unidades Escolares será composta por uma comissão formada por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II- da Secretaria de Política Social;
- III – da Direção da cada Unidade Escolar;
- IV – de cada Instituição assistencial reconhecida publicamente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades e/ou empresas públicas ou privadas, para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá por Decreto, a comissão mencionada no art. 3º. da presente Lei, a quem caberá elaborar a programação das atividades alusivas à Semana Escolar da Solidariedade além de promover a devida divulgação da mesma.

Parágrafo Único. A Comissão mencionada no caput, deverá no prazo máximo de 30 dias após o término do evento, apresentar relatório das atividades, especificando o montante de gêneros arrecadados bem como ainda a destinação dos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.107
DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

INSTITUI A "SEMANA ESCOLAR DA SOLIDARIEDADE" NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 71 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA** aprova e o Exmo. Sr. **PREFEITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica introduzido, no calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Araruama, a "Semana Escolar da Solidariedade", a realizar-se na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. A Semana Escolar da Solidariedade caracterizar-se-á pelas seguintes ações:

I- envolver toda a equipe escolar na prestação de serviços à comunidade;

II – visitar entidades e instituições assistenciais da cidade;

III- realizar eventos culturais, artísticos e recreativos em parceria com as demais unidades escolares da Diretoria de Ensino para arrecadação de alimentos e materiais de higiene pessoal;

IV- realizar dentro das unidades escolares atividades que desenvolvam o sentimento de solidariedade entre alunos, professores, direção, funcionários e comunidade.

Parágrafo Único. Encerrada a semana de que trata a presente Lei, todo material arrecadado será encaminhado às entidades assistenciais da cidade que sejam devidamente reconhecidas publicamente pelos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º. A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana da Solidariedade Escolar envolvendo todas as Unidades Escolares será composta por uma comissão formada por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II- da Secretaria de Política Social;

III – da Direção da cada Unidade Escolar;

IV – de cada Instituição assistencial reconhecida publicamente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades e/ou empresas públicas ou privadas, para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá por Decreto, a comissão mencionada no art. 3º. da presente Lei, a quem caberá elaborar a programação das atividades alusivas à Semana Escolar da Solidariedade além de promover a devida divulgação da mesma.

Parágrafo Único. A Comissão mencionada no caput, deverá no prazo máximo de 30 dias após o término do evento, apresentar relatório das atividades, especificando o montante de gêneros arrecadados bem como ainda a destinação dos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Hoops Notícia

Edição nº 593

Data: 22 de novembro de 2016

Página: 10